

Prefeitura de ITURAMA/MG TRABALHO QUE GERA RESULTADO Adm: 2021/2.024.



7 tditt. 2021/2.024.

LEI Nº 5.206, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Autoriza a doação de bem imóvel público que menciona ao DER-MG, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturarna. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DER-MG – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob o n° 17.309.790/0001-94, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, n°. 4001 – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-900, parte de um terreno rural com área de 5.099,75 m² constantes da matrícula n°. 40.506 do Serviço Registral de Imóvel desta comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Iturama, conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º. O imóvel objeto da presente doação foi declarado de utilidade pública pelo Decreto NE nº 700, de 28 de outubro de 2022, publicado em 29 de outubro de 2022, no Diário Oficial de Minas Gerais, que se destina à execução pelo donatário das obras de melhoria e pavimentação da via de acesso ao novo Presídio de Iturama/MG.

Parágrafo 2º. O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio público do doador caso não seja dada a destinação prevista no Parágrafo 1º no prazo de 05 (cinco) anos contados da efetiva doação.

Art. 2º. O imóvel descrito no Artigo 1º desta lei foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.



Prefeitura de ITURAMA/MG TRABALHO QUE GERA RESULTADO



Adm; 2021/2,024.

Art. 3º. Fica o donatário autorizado a promover a regularização da área ora afetada pela desapropriação junto ao Serviço Registral de Imóveis da comarca de Iturama.

Art. 4º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 12 de dezembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZIOE FREITAS Prefeito do Municipia de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.